



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Rua Jonas Correia, nº 316 – CEP: 64.220-000

Email: camaradeluiscorreia@hotmail.com

Fone: (0\*\*86) 3367-1479 - CNPJ 04.363.352/0001-62

Luís Correia – Piauí

CONTRATO nº 006 /2020

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE LUÍS CORREIA, E O SR. CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COSTA.**

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA/PI, inscrita no CNPJ nº 04.363.352/0001-62, situado na Rua Jonas Correia, nº 316, Centro, CEP: 64.220-000, Luís Correia - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Maria Silva Souza, residente e domiciliado em Luís Correia, Estado do Piauí.

**CONTRATADO:** CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COSTA, inscrito no CPF sob o nº 041.725.953-08, PIS nº16322611276, com endereço no residencial Av. José Maria de Lima, 295, Centro, na cidade de Luís Correia, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTE PERÍODO NOTURNO, conforme o ordenamento jurídico vigente e com sujeição ao que se encontra impresso nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o contrato de prestação de serviços de vigilância - período noturno, das 18h às 06h do dia seguinte, tudo de acordo com o ordenamento jurídico vigente, **em especial para substituição temporária do ocupante do cargo – gozo das férias.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (DOTAÇÃO)**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da fonte 100, elemento de despesa 339036, previsto no orçamento / programa – exercício de 2020 da Câmara Municipal de Luís Correia-PI.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado 01 parcela, em moeda nacional e por meio de crédito direto em conta bancária do contratado.

PARAGRAFO ÚNICO: O contratante descontará da conta paga ao contratado, todos os descontos previstos em lei, bem como os dias não trabalhados e os danos causados por dolo, imprudência, imperícia e negligência nos termos das normas legais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Rua Jonas Correia, nº 316 – CEP: 64.220-000

Email: [camaradeluiscorreia@hotmail.com](mailto:camaradeluiscorreia@hotmail.com)

Fone: (0\*\*86) 3367-1479 - CNPJ 04.363.352/0001-62

Luís Correia – Piauí

## **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO o valor de 01 (um) salário mínimo vigente no País, correspondente a R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), mais o adicional noturno trabalhado entre as 22h às 05h, na porcentagem de 25%, que gera a importância de R\$ 261,25 (duzentos e sessenta e um e vinte e cinco centavos), conforme reza a CLT, totalizando um montante de R\$ 1.306,25 (mil trezentos e seis e vinte e cinco centavos).

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do **CONTRATADO**:

- I – Prestar seus serviços no órgão para o qual está sendo designado;
- II – Executar atribuições inerentes à função de vigilante;
- III – Atender a todas as convocações e determinações da CONTRATANTE, atinentes ao exercício da função.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 01 (um) mês, a partir de 01/02/2020 à 29/02/2020.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo previsto, nas seguintes condições:

- I – A pedido do CONTRATADO;
- II – Por conveniência administrativa, a juízo da CONTRATANTE.
- III – Em caso de rescisão POR PARTE DO CONTRATADO, o mesmo deverá comunicar, por escrito, à contratante com antecedência mínima de 15 dias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO DAS PARTES**

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações pertinentes a execução do presente contrato deverão ser realizadas na forma escrita, por meio de protocolo que caberá a cada parte comprovar seu recebimento.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Rua Jonas Correia, nº 316 – CEP: 64.220-000

Email: camaradeluiscorreia@hotmail.com

Fone: (0\*\*86) 3367-1479 - CNPJ 04.363.352/0001-62

Luís Correia – Piauí

---

Luís Correia (PI), 31 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: *José Maria Silva Souza*  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA-PI  
CNPJ: 04.363.352/0001-62  
Presidente: José Maria Silva Souza

CONTRATADO: *Carlos Eduardo dos Santos Costa*  
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COSTA  
CPF nº 041.725.953-08

### TESTEMUNHAS:

*Ana Luíza da Silva Araújo*  
CPF: 042.382.523-22

*Luiz Fernando Aguiar*  
CPF: 372.695.653-53